



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL	
SUPRAM-ASF Nº 73/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01937/2002/002/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº023/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração (____)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): INDALABOR - INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA / INDALABOR - INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	CNPJ / CPF: 04.654.861/0001-44
Empreendimento (Nome Fantasia) INDALABOR - INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	
Município: DORES DO INDAIÁ	
Atividade predominante: Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.	
Código da DN e Parâmetro	

Atividade.....: C-04-13-8 - Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.	
Fatureamento Anual.....: R\$ 844.576,07	

Atividade.....: C-05-02-9 - Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01	
Fatureamento Anual.....: R\$ 844.576,07	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento	
Classe – 3	
Fase do Empreendimento	
LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

3. Introdução:

O empreendimento, INDALABOR – INDAIÁ LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA, requereu a sua Licença de Operação Corretiva, para sua atividade, fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Os custos de análise ambiental foram quitados conforme comprovado às fls 014 e 083.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos no parecer técnico às fls 074 do processo em análise, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela copasa, conforme comprovado às fls 086 a 090.

O Parecer Técnico de fls 072 a 078 é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhados no ANEXO I, com validade de 06 (seis) anos.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico, pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC com validade de 06 (seis) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

6. Validade da licença 6 (seis) anos.

7. Data / Responsável

Data: 05/07/2006	
Responsável(s) Cristiano Dias Carneiro OAB/MG 44.001	Assinatura / Carimbo
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo